

PARECER

TC-010331.989.25-1 (ref. TC-004212.989.23-0) – Pedido de Reexame.

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Júlio Tomazela Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/04/25.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS INTEGRAIS NO EXERCÍCIO. PRAZO DE PARCELAMENTO QUE ULTRAPASSA O MANDATO DO GESTOR. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de março de 2026, preliminarmente conheceu do presente Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela C. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conchas, referentes ao exercício de 2023, excluindo-se dos fundamentos da irregularidade, apenas, as ocorrências relacionadas ao IEGM.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator